



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Agência de Florestas e Biodiversidade de Ipanema**

Parecer Técnico IEF/AFLOBIO IPANEMA nº. 7/2021

Belo Horizonte, 26 de abril de 2021.

<b>PARECER ÚNICO</b>		
<b>1. Identificação do responsável pela intervenção ambiental</b>		
Nome: Vigilato da Silva Fernandes		CPF/CNPJ: 993.682.006-10
Endereço: Av. Leticia Vargas Pinheiro, n. 88		Bairro: Pinheiro II
Município: Manhuaçu	UF: MG	CEP: 36.900-000
Telefone: (33) 9 8834 0669	E-mail: vigilatofernandes2021@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( x ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2		
<b>2. Identificação do proprietário do imóvel</b>		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro: Centro
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. Identificação do imóvel**

Denominação: Fazenda da Barreira	Área Total (ha): 11,2096
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 48.883	Município/UF: Caratinga / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3113404-4E3E7EF53DCE4CF1A914139CA772CFC6	

**4. Intervenção ambiental requerida**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 3,4522 ha	206	un

**5. Intervenção ambiental passível de aprovação**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas ( <i>usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000</i> )		
			X	Y	Zona
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 3,4522 ha	206	un	799.306	7.810.237	23 K

**6. Plano de utilização pretendida**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	-	3,4522

**7. Cobertura vegetal nativa da(s) área(s) autorizada (s) para intervenção ambiental**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

Mata Atlântica	Área antropizada	-	3,4522
<b>8. Produto/subproduto florestal/vegetal autorizado</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	nativa	22,9723	M <sup>3</sup>
Madeira	nativa	3,0081	M <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 05/04/2021

Data de solicitação de informações complementares: 20/04/2021

Data do recebimento de informações complementares: 22/04/2021

Data da vistoria: análise remota

Data de emissão do parecer técnico: 26/04/2021

- Processo administrativo analisado em regime de teletrabalho, em atendimento à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, Comitê criado pelo Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020.

- Seguindo as diretrizes da Instrução de Serviço SISEMA (IS) 06/2020, que trata dos procedimentos e modelos para publicação de atos diversos na Imprensa Oficial de Minas Gerais, não houve publicação do presente processo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF MG), considerando-se que deverão ocorrer a publicação dos requerimentos e decisões que implicarem em supressão de vegetação nativa, referentes às seguintes Intervenções Ambientais: a) supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo; b) intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; c) supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas.

## 2. OBJETIVO

Realizar análise do requerimento para intervenção ambiental do tipo Convencional (Decreto 47.749 de 2019), apresentado pelo Sr. VIGILATO DA SILVA FERNANDES para uma área situada no imóvel denominado **FAZENDA DA BARREIRA**, localizado no município de Caratinga, que se trata de intervenção ambiental requerida para: 6.1.5 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas **em 3,4522 ha com 206 unidades**.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural

O imóvel denominado Fazenda da Barreira, situado no município de Caratinga– MG no local de coordenadas UTM Lat. 7.810.237, Long. 799.306, 23K, WGS84, com área total de 11,2096ha. A área requerida conforme requerimento de Intervenção Ambiental é para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 3,4522ha, apresentando indivíduos em área comum, com pastagem, encontrando-se na região vegetação classificada como floresta estacional semidecidual do bioma Mata Atlântica.

#### 3.2. Cadastro Ambiental Rural

- Número do registro: MG-3113404-4E3E7EF53DCE4CF1A914139CA772CFC6

- Área total: 11,2096ha

- Área de reserva legal: 2,2422 ha

- Área de preservação permanente: 0,0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 8,9674 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: A área está preservada - 2,2422 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: *A Reserva Legal foi locada em um único fragmento.*

- Parecer sobre o CAR:

*Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações através de análise remota conforme direcionamento do art. 2, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM Nº.959/2020, utilizando de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, tais como software Google Earth e site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente, em que pese que o art. 88 do Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 dispensou a necessidade de se ter a aprovação da localização da Reserva Legal para realização de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.*

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Intervenção Ambiental requerida refere-se ao Corte ou aproveitamento de **206** árvores isoladas nativas vivas em uma área de **3,4522ha** do imóvel denominado Fazenda da Barreira, situado no município de Caratinga-MG.

- **Taxa de expediente:** Foi recolhido o valor total de **R\$ 504,83** (quinhentos e quatro reais e oitenta e três centavos) referente a taxa de análise processo SEI nº 2100.01.0020091/2021-76, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em **3,4522ha**, tendo data de pagamento dia 29/03/2021 no Banco do Brasil (Doc. SEI nº 27634532).

- **Taxa florestal:** Foi recolhido o valor de **R\$ 126,84** (cento e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos) referente a taxa florestal de **22,9723m<sup>3</sup>** de lenha de árvores isoladas nativas vivas (Doc. SEI nº27634535) e **R\$110,93** (cento e dez reais e noventa e três centavos) referente a taxa florestal de **3,0081m<sup>3</sup>** de madeira de árvores isoladas nativas vivas (Doc. SEI nº 27634539), tendo ambas as taxas com data de pagamento dia 29/03/2021 no Banco do Brasil.

- **Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:** 23109578.

#### 4.1. Das eventuais restrições ambientais

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Fora da área prioritária para conservação
- Unidade de conservação: No raio de entorno da zona de amortecimento da APA municipal.
- Área indígenas ou quilombolas: fora de área
- Outras restrições: não há restrições

#### 4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

- Atividades desenvolvidas: Agropecuária
- Atividades licenciadas: Não se aplica
- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: Não se aplica
- Número do documento: Não se aplica

#### 4.3. Vistoria realizada

Através de vistoria remota, conforme direcionamento do art. 2, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM N°2.959/2020, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, tais como software Google Earth e site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> e foi assim constatado que área requerida para Intervenção Ambiental Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e de uso consolidado com presença pastagens, conforme imagens históricas do Google Earth nas datas de 15/07/2008 e 25/08/2020. Os documentos e informações apresentados no processo foram suficientes para a análise e conclusão.

##### 4.3.1. Características físicas

- Topografia: *oscilando de 10° a 15°*
- Solo: *solo LVA*

- Hidrografia: *Sub-Bacia* do Rio Caratinga e *Bacia Hidrográfica* do Rio Doce.

#### 4.3.2. Características biológicas

- Vegetação: *Bioma Mata Atlântica*, região com vegetação classificada como *floresta estacional semidecidual*.

- Fauna: Não se aplica.

#### 4.4. Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]

A intervenção não se trata de área de APP e/ou de supressão de vegetação em estágio médio, porém, como foi constatado a existência de 25 indivíduos de caviúna (*Dalbergia nigra*), que se encontra listada na Portaria MMA N° 443/2014, foi apresentado no Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PSUP), elaborado pelo Eng. Florestal Gabriel Moreira Junqueira, CREA-MG 93.599/D, ART n° MG20210185316, a “*inexistência de alternativa técnica locacional para o corte das árvores isoladas na área*”, bem como foi atestado “*que os impactos do corte ou supressão das árvores não agravarão o risco à conservação in situ da espécie*”. E, para atendimento ao art. 73 do Decreto 47.749/2019, foi apresentado como compensação, realizar o *plantio de 250 (duzentos e cinquenta) mudas de árvores desta espécie, na área de reserva legal da propriedade*, na proporção de 10:1 (dez para cada indivíduo retirado), o que favorecerá um maior enriquecimento da reserva legal do imóvel com essa espécie.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Através da vistoria remota foi constatado que as árvores a serem suprimidas não se localizam em área preservação permanente e não estão inseridas em fragmento florestal, constando-se ainda, nas imagens de satélite e planta de localização dos indivíduos, que as árvores requeridas situam em área comum da propriedade, de ocupação consolidada com pastagem, estando fora de APP e fora de Reserva Legal do imóvel.

Analisando as informações trazidas no plano simplificado de utilização pretendida (PSUP), elaborado pelo Eng. Florestal Gabriel Moreira Junqueira, CREA-MG 93.599/D, ART n° MG20210185316, verificamos que foram identificados e relacionados, no processo, o quantitativo de 206 indivíduos arbóreos isolados, com 302 fustes, com um volume total de 25,9804m<sup>3</sup>. Desse total de 206 árvores, foram identificadas 22 espécies sendo: 45 sangue de burro (*swartzia oblata*), 28 louro pardo (*Cordia trichotoma*), 25 angico cangalha (*Peltophorum dubium*), 25 caviúna (*Dalbergia nigra*), 20 esperta (*Tabernaemontana laeta*), 12 jacarandá bico de pato (*Machaerium aculeatum*), 12 jacarandá cabo machado (*Platypodium elegans*), 9 canafístula (*Sena multijuga*), 7 papagaio (*Aegiphila integrifolia*), 4 angico branco (*Anadenanthera colubrina*), 4 farinha seca (*Macherium stipitatum*), 3 sapindus (*Sapindus sp.*), 2 cinco folhas (*Sparottosperma leucanthum*), 2 calabúria (*Muntigia calabura*), 1 ipê roxo (*Tabebuia impetigiosa*), 1 jacaré (*Piptadenia gonoacantha*), 1 maminha de porca (*Zanthoxylon sp*), 1 sansão do campo (*Mimosa caesalpineafolia*), 1 garapa (*Apuleia leiocarpa*), 1 abacate (*Persea americana*), 1 arará (*Psidium sp*) e 1 carrapato (*Lonchocarpus sp*). Observamos, que há, na lista das árvores, os indivíduos de *Dalbergia nigra*, espécie arbórea ameaçada de extinção e ou protegidas por lei, encontrando-se listada na Portaria MMA N° 443/2014, o que deverá ser considerado para compensação ambiental, para atendimento ao art. 73 do Decreto 47.749/2019.

No plano simplificado de utilização foi informado que o corte das árvores tem como finalidades a manutenção da área da propriedade de forma que seja possível melhor desenvolvimento da pastagem, e, ainda de forma que no futuro não seja dificultado a instalação de novas infraestruturas no imóvel, como a abertura de estradas.

Observamos que de acordo com o artigo 17 da Lei Federal n° 11.428/2006, Lei do Bioma Mata Atlântica e em observância ao Decreto 47.749/2019 será exigida medida compensatória pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no **Bioma Mata Atlântica**. Dessa forma, de

acordo com os dispositivos legais, somente será exigida medida compensatória quando o fragmento florestal secundário a ser suprimido estiver em estágio médio e/ou avançado de regeneração. Portanto, não há embasamento legal por parte do órgão ambiental no que diz respeito à exigência de compensação ambiental por intervenção no Bioma Mata Atlântica, quando se refere ao corte de árvores isoladas.

Apesar do Decreto N° 47.749/2019, em seu art. 88, não ter exigido a necessidade de se ter a aprovação da localização da Reserva Legal para realização de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, realizamos a sua análise e foi possível verificar que o imóvel possui área de 20% de remanescente florestal, suficiente para área de reserva legal do imóvel e foi declarada no CAR.

### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

*Á Intervenção que será realizada situa em uma área de pastagem antropizada, onde será realizado a supressão de indivíduos isolados e não haverá supressão de fragmento florestal e deverá seguir as seguintes medidas.*

#### **- Medida mitigadora:**

1. Realizar a coleta, acondicionamento e destinação adequada de todos produtos e resíduos sólidos e contaminantes, que porventura possa vir a existir na localidade;
2. Realizar a coleta de sementes das árvores que porventura venha se encontrar com sementes e destinar para um viveiro de produção de mudas.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

*Não se aplica ao caso, visto que ficou dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental: · **Todos os processos de corte de árvores isoladas;** · Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; · Aproveitamento de material lenhoso.*

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opina-se pelo **DEFERIMENTO** da solicitação requerida para intervenção ambiental, do tipo convencional, para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas situados numa área de **3,4522ha**, sendo **206 unidades** com rendimento total de **22,9723m<sup>3</sup>** de lenha nativa e **3,0081m<sup>3</sup>** de madeira de floresta nativa, localizado no imóvel Fazenda da Barreira, no município de Caratinga/MG.

Estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, à Senhora Supervisora Regional da URFbio Rio Doce, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, do Decreto Estadual 47.892 de 24 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, o presente não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pelo mesmo.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

*O art. 46 do Decreto Estadual n°47749, 11 de novembro de 2019, trouxe a não obrigatoriedade de compensação ambiental pelo corte de árvores isoladas, todavia pela existência de 25 árvores de caviúna (*Dalbergia nigra*), foi proposto como medida compensatória, o plantio de 250 (duzentos e cinquenta) mudas*

de árvores desta espécie, na área de reserva legal da propriedade, na proporção de 10:1 (dez para cada indivíduo retirado) de *Dalbergia nigra*, citada na Portaria MMA N° 443/2014, para atendimento ao art. 73 do Decreto 47.749/2019.

Assim, “deverá realizar o plantio de 250 (duzentos e cinquenta) mudas da espécie *Dalbergia nigra* na área da Reserva Legal do imóvel, na modalidade de plantio, no prazo estabelecido no quadro de condicionantes”.

### 8.1. Relatório de Cumprimento de Condicionantes

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Deverá ser recolhido, quando da liberação do DAIA, a taxa de Reposição Florestal no valor total de **R\$ 614,80 (seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos)**, levando em consideração o fato gerador do rendimento lenhoso de **25,9808 m³** de madeira nativa, (6 árvores para cada 1 m³, **tem-se**: 6 árvores x 25,9808 m³ = 155,88 árvores x R\$3,9440/árvore = R\$ 614,80) para o ano de 2021.

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo*
1	Realizar o plantio de no mínimo 250 (duzentas e cinquenta) mudas da espécie <i>Dalbergia nigra</i> como forma de compensação ambiental pelo corte dos indivíduos, espécie ameaçada de extinção.	Até 12 meses após a obtenção do DAIA.
2	Apresentar relatório, com anexo fotográfico, do andamento e/ou cumprimento das compensações ambientais citando o número do processo SEI nº. <b>2100.01.0020091/2021-76</b> .	Até 1 mês após o plantio

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

<b>INSTÂNCIA DECISÓRIA</b>
( ) COPAM / URC    ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL
<b>RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO</b>
<b>Nome:</b> Christovão Itaídes da Rocha

**MA SP:** 1.021.072-2

Documento assinado eletronicamente por **Christovão Itaídes da Rocha, Servidor**, em 26/04/2021, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28534159** e o código CRC **6E130B49**.

Referência: Processo nº 2100.01.0020091/2021-76

SEI nº 28534159